



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 450/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2021.**

De iniciativa do Vereador Rinaldi Digilio (PSL), o projeto de resolução 007/2021, dispõe sobre a instituição da Frente Parlamentar em Combate e Prevenção ao Suicídio e Autolesão, cujo objetivo será o de defender e garantir as políticas em defesa da valorização da vida, conforme está previsto no artigo 1º da proposta. O texto predispõe a formação suprapartidária do colegiado, o caráter temporário (extinção no fim da legislatura ou no caso de perda do objeto), a livre adesão dos vereadores, regulamento próprio, possibilidade de se atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer esfera de Governo, bem como organizações da sociedade civil. A Frente Parlamentar fará reuniões periódicas, abrirá a fala para cidadãos, especialistas da área, pesquisadores ou representantes de organizações atinentes ao tema. Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente, que serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes e terão o mandato de dois anos.

Na justificativa apresentada, o autor destaca a complexidade de que se reveste o risco de suicídio, ao qual estão expostas as pessoas de diversas origens, classes sociais, idades. Saber identificar os primeiros sinais deste risco é fundamental para a prevenção. Esclarece que a autolesão se define "comportamento repetido do próprio indivíduo de infligir lesões superficiais, embora dolorosas, à superfície do seu corpo". O atual cenário estabelecido em decorrência da pandemia covid-19 trouxe o isolamento social, o medo da contaminação, desemprego e a perda de familiares e amigos, fatores que podem causar quadros de ansiedade, depressão, doenças psíquicas, patologias, que vêm crescendo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade da matéria.

Vale anotar que a prevenção ao suicídio se constitui em preocupação mundial, tanto que a Associação Internacional para a Prevenção do Suicídio e a Organização Mundial de Saúde instituíram o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio, comemorado anualmente em 10 de setembro. No Brasil, não apenas na esfera Federal, mas também em diversos estados e municípios, o mês de setembro passou a ser lembrado como o "setembro amarelo", referindo-se à prevenção ao suicídio. Na cidade de São Paulo, a Lei Municipal nº 17.237, de 14 de novembro de 2019, criou o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes.

No ano de 2019, por ocasião do mês de prevenção ao suicídio, a Comissão de Assuntos Sociais (CAS), da Câmara dos Deputados, abordou o "Suicídio e Automutilação", ocasião em que os "convidados defenderam o fortalecimento das políticas públicas para prevenir as ocorrências e a criação de serviços eficientes de atendimento ao cidadão", tendo sido apontado "dados oficiais mostrando que, entre 2007 e 2016, mais de 106 mil pessoas se mataram no Brasil. Entre os adolescentes, a taxa cresceu 24% nas grandes capitais. Dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) também indicam que o suicídio cresceu 7% no Brasil nos últimos anos, enquanto cai em alguns outros países". Dessa forma, especialistas destacaram a importância da atuação do Poder Público na prevenção e elaboração de políticas nesta área.

(Fonte: Agência Senado, consultada em 24 de maio de 2021)

Tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria, esta Comissão de Administração Pública é de parecer favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 09.06.2021.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Milton Ferreira (PODE) - Relator

Arselino Tatto (PT)

Edir Sales (PSD)

Erika Hilton (PSOL)

George Hato (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/06/2021, p. 88

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).